

INQUÉRITO POLICIAL IV

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão **remetidos ao juízo competente**, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou **serão entregues ao requerente**, se o pedir, mediante traslado.

Obs.: crimes em que não couber ação pública se referem aos crimes de ação penal privada.



PEGADINHA DA BANCA

A banca pode tentar confundir o candidato ao afirmar que o disposto no art. 19 ocorre nos crimes de ação penal pública, o que é incorreto, pois ocorre nos crimes de ação penal privada. Além disso, ela pode trazer uma só possibilidade, o que também é incorreto, pois são duas possibilidades.



DIRETO DO CONCURSO

01. (VUNESP/PC-SP/2023/DELEGADO DE POLÍCIA) De acordo com o art. 19 do CPP, nos crimes de ação penal privada, finalizado o inquérito policial, os respectivos autos devem

- ser remetidos ao Chefe de Polícia, para conferência e deliberação.
- ser remetidos ao órgão ministerial, para oferecimento de denúncia.
- ser remetidos ao juízo competente ou entregues ao requerente, se assim este solicitar, mediante traslado.
- aguardar, em sede policial, o oferecimento de queixa-crime.
- ser arquivados caso a autoridade policial conclua pela inexistência do fato.



De acordo com o art. 19 do CPP, nos crimes de ação penal privada, finalizado o inquérito policial, os respectivos autos devem ser remetidos ao juízo competente ou entregues ao requerente, se assim este solicitar, mediante traslado.

PONTOS IMPORTANTES DA TEORIA GERAL DO INQUÉRITO POLICIAL

- Eventuais vícios do inquérito **não contaminam** a ação penal (inclusive a ausência de relatório).

Obs.: o disposto acima ocorre, pois, na ação penal, tudo será feito novamente, ou seja, a testemunha será ouvida novamente, a vítima será ouvida novamente etc.

Súmula 234 do STJ: A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal **não acarreta o seu impedimento** ou suspeição para o oferecimento da denúncia.

Obs.: por exemplo, um promotor de justiça que trabalhar durante a investigação pode oferecer denúncia e atuar na ação penal.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Obs.: exemplos de instrumentos do crime: faca, roupas, celulares etc.



ATENÇÃO

O art. 21 está no Código de Processo Penal, no entanto, não foi recepcionado pela Constituição Federal:



Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963)

O ordenamento jurídico brasileiro não admite que se decrete a incomunicabilidade de alguém, nem mesmo em estado de exceção.



DIREITO DO CONCURSO

02. (MPE-RS/MPE-RS/2023/PROMOTOR DE JUSTIÇA) Assinale a alternativa correta.

Segundo entendimento dos Tribunais Superiores, o Ministério Público tem legitimidade para presidir procedimento investigatório criminal, tornando-se impedido para a propositura da ação penal o membro do Parquet que houver atuado nessa fase.



O promotor de justiça que atuar em uma investigação não está impedido de propor a ação penal.

03. (FGV/PC-MG/2024/INVESTIGADOR DE POLÍCIA I) Jonas, recém-empossado no cargo de investigador de polícia, durante o curso de formação realizado na Academia de Polícia, participou de diversas palestras que tinham o inquérito policial como tema. Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas, inclusive se tiver notícia de outras provas.
- () O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.
- () A autoridade policial não poderá mandar arquivar os autos de inquérito.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V – F – V.
- b) F – V – F.
- c) V – V – F.
- d) V – V – V.
- e) F – V – V.



Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas, salvo se tiver notícia de outras provas.

O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

A autoridade policial não poderá mandar arquivar os autos de inquérito.

ACESSO AOS DADOS CADASTRAIS DE VÍTIMAS E SUSPEITOS

Obs.: os arts. 13-A e 13-B, que podem ser vistos abaixo, foram incluídos no CPP em uma tentativa de trazer facilidades para investigações que tratam de crimes específicos e mais gravosos. Eles servem como uma tentativa de se trazer maiores recursos na investigação de crimes relacionados ao tráfico de pessoas.

Art. 13-A – Lei n. 13.344/2016 (tráfico interno e internacional de pessoas)

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar**, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Obs.: são crimes previstos nos arts. 48, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei

n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): sequestro e cárcere privado, redução a condição análoga à de escravo, tráfico de pessoas, extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, extorsão mediante sequestro, promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais com o fito de obter lucro (ECA, art. 239).

De acordo com o art. 13-A, nos crimes supramencionados, tanto o Ministério Público quanto o delegado de polícia podem requisitar de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada dados e informações cadastrais, como nome, endereço, telefone etc., da vítima ou de suspeitos. **Não precisa de intervenção do juiz.**



10m

A REQUISIÇÃO DEVERÁ CONTER:

- Nome da autoridade requisitante
- Número do inquérito policial
- Identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.
- Deve ser atendida no prazo de 24 horas.

ESTAÇÕES RÁDIO BASE

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, **o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial**, às empresas prestadoras de serviço de **telecomunicações e/ou telemática** que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a **localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso**.

Obs.: no caso do art. 13-B, a interferência na privacidade dos indivíduos é maior, pois a localização deles é rastreada. Nesse caso, há necessidade de autorização judicial, o que é diferente do art. 13-A.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência.

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal:

I – **não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza**, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei;

Obs.: a ordem judicial a que se refere o art. 13-B não abarca o conteúdo falado pelos indivíduos. Para isso, se faz necessário seguir outro procedimento, de acordo com a Lei de Interceptações Telefônicas.



15m

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular **por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período;**

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, **o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contado do registro da respectiva ocorrência policial.

Obs.: o disposto acima é de extrema importância.

§ 4º **Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas**, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem **imediatamente** os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz.

Obs.: o disposto acima não é uma regra, mas sim a exceção da exceção. Somente se o juiz não se manifestar no prazo de 12 horas é que o delegado ou o MP poderá fazer essa requisição direta, com comunicação imediata ao juiz.



20m



DIRETO DO CONCURSO

04. (CEBRASPE/DPE-TO/2022/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO) No que se refere ao inquérito policial e a temas correlatos, assinale a opção correta.

O delegado poderá requisitar de empresa privada, de transporte de passageiros, por exemplo, dados cadastrais da vítima ou de suspeitos do crime de tráfico de pessoas.



O delegado poderá requisitar de empresa privada, de transporte de passageiros, por exemplo, dados cadastrais da vítima ou de suspeitos do crime de tráfico de pessoas.

Art. 14-A. Nos casos em **que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal** figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, **cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional**, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), **o indiciado poderá constituir defensor.**

Obs.: de acordo com o art. 14-A:

- São instituições dispostas no art. 144 da CF: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e corpos de bombeiros militares, e polícias penais federal, estaduais e distrital.
- Investigação de fatos – uso da força letal no exercício profissional.
- Forma consumada ou tentada.
- Incluindo art. 23 – legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, **o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório**, podendo constituir defensor no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da citação.

Obs.: o § 1º acima traz o termo “citado”, no entanto, deveria ser “comunicado”, “notificado” ou “intimado”, já que a citação ocorre quando já há uma ação penal.

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, **a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos**, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

Obs.: indicação: preferencialmente Defensoria.

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem.

Obs.: são instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal: Marinha, Exército e Aeronáutica.



25m

GABARITO

01. c

03. e

02. E

04. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Francisca Danielle Vieira Rolim Mesquita.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.